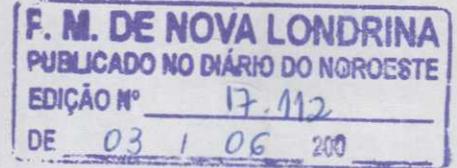




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 -Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 2.739 /2015

02 de junho de 2015



SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO PARA FINS DE INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, “ONG ANJO ANIMAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de uso a título gratuito, sem ônus para a Associação de Defesa e Proteção dos Animais “Ong Anjo Animal”, de uma área de terreno urbano medindo, 0,22 hectares, ou seja, 2.200,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados), constituída pelo lote nº 75-A2, situada na Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranavaí, situado neste Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: LADO: 6=0 – 1; Rumo: 30°31’ NO; Distância: 21,00 metros: inicia na divisa com o lote 75-A - Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranavaí, segue por linha seca, confrontando com o lote 75-A-1 da mesma Gleba. Lado: 1 – 2; Rumo 62°29’ SE; Distancia: 73,00 metros; segue por linha seca, confrontando com o lote 75-A-1 da mesma Gleba. LADO: 2 – 3=4; RUMO: 22°31’ SE; distancia 50,00 metros; segue por linha seca, confrontando com o lote 75-A-1 da mesma Gleba. LADO 3=4 5; RUMO: 86°15’ SO; DISTANCIA: 27,50 metros; Segue por linha seca, conforme, confrontando com o lote 75-A da mesma Gleba; LADO: 5 – 6=0; RUMO: 85°24’ SO; DISTANCIA: 46,00 metros; segue por linha seca, confrontando com o lote 75-A da mesma Gleba, até o ponto de partida, conforme matrícula nº 5.585 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Nova Londrina – Estado do Paraná.
- Art. 2º.** A presente concessão é feita à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG ANJO ANIMAL, inscrita no CNPJ/MF nº 20.621.072/0001-63, Pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 257, Anexo sala 02, nesta Cidade.
- Art.3º.** A concessão a que se refere a presente Lei, é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de renovação por igual período, sendo que o cessionário não poderá ceder, não poderá alienar ou transferir o direito de uso do bem concedido, sob qualquer forma ou pretexto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 -Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

Art. 4º. A desativação da associação e cessação de suas atividades implicará, na reversão dos bem concedido, sob a forma administrativa ou judicial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração